

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 537/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 129/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Nova Laranjeiras, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Nova Laranjeiras, do imóvel localizado na Rua Professor Estanislau Kuratikowski, nº 70, Centro, Município de Nova Laranjeiras, registrado sob a Transcrição nº 14.124 do Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, com área documental de 5.000,00m².

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo Único:** comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art.4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I- zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

II- permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III- cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

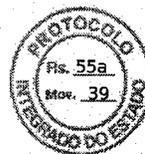
IV- efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

**Art. 6º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12917.853.2286DoacaoNovaLaranjeiras.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/09/2021 10:54.

Inserido ao protocolo **17.853.228-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 30/09/2021 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e74759a379519a11f0b0c70a134770d1**.

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 129/2021

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel, localizado no município de Nova Laranjeiras, registrado sob transcrição nº14.124 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado, em sua integralidade, para implantação de Secretarias do Município, retornando ao patrimônio do Estado no caso de utilização diversa.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.853.228-6

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

30/09/2021

Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1016/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 537/2021** - Mensagem nº 129/2021.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1016** e o código CRC **1F6B3A3C3B8E0FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1040/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 20:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1040** e o código CRC **1F6F3D3E3C8B9AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 616/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **616** e o código CRC **1A6F3C3C4C5F5CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 373/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 537/2021

Projeto de Lei nº. 537/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 129/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Nova Laranjeiras, do imóvel que especifica.

**DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 129/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Nova Laranjeiras, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Nova Laranjeiras, o qual destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **373** e o código CRC **1E6B3B4E7C3F6BE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PROTOCOLO  
Fls. 5  
Mov. 4  
INTEGRADO DO ESTADO

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-110

Jorge Lima de Oliveira  
Del. Designado

Marcio Monich  
Oficial Substituto

Magaly Monich  
Juramentada Port. 15/96

1059



CERTIDÃO:

Certifico que a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício o Lº 3-Q de Transcrição, onde consta a Transcrição nº 14.124, efetuada em data de 05/11/1.966.

TÍTULO DE CONCESSÃO, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 04 de Novembro de 1.966. Sem valor declarado.

Pelo qual coube ao CONCESSIONÁRIO: "ESTADO DO PARANÁ", de acordo com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 4/65 de 11 de Março de 1.965.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

ÁREA DE 5.000,00M2 (cinco mil metros quadrados), de terras SITUADA NO LOTE RURAL Nº 15, DA SUB-DIVISÃO DA GLEBA Nº 10 DO IMÓVEL-FAZENDA XAGÜ, NO DISTRITO E VILA DE NOVA LARANJEIRAS.

Com as seguintes confrontações:

Ao Nordeste por umalinha seca e numa extensão de 50m, divide com a Rua a ser aberta. A Noroeste numa extensão de 100mts, divide com terras do Sr. Ado Passarin e João Passarin. Adquiridas pela transcrição nº 14.120 do Lº 3-Q às fls. 229 deste Ofício./  
Dou fé.....

O referido é verdade e dou fé.  
Laranjeiras do Sul, 07/10/2011.

ISENTO DE CUSTAS.



Jorge Lima de Oliveira  
RG. 1018.816



**REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**  
 Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone(42)3635-2741 CEP 85301-410

**Flavio Cesar Dal Bosco**  
 Oficial

**CERTIDÃO:** Certifico que a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício o Livro 3-Q de transcrição, as fls 229, onde consta a **TRANSCRIÇÃO nº14.120**, efetuada em data de 04 de novembro de 1966. **Escritura Publica de Compra e Venda**, das notas do Tabelião Ely Antonio Nardeles do Distrito de Vila Nova Laranjeiras deste Município e Comarca, lavrada em data de 30 de setembro de 1966, às folhas 142 á 147, do livro 2 e retificada e ratificada nas mesma notas, pelo mesmo Tabelião em data de 03 de novembro de 1966, às folhas 147 do livro 2. Valor Cr\$ 600.000,00. **ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito publico. **TRANSMITENTES: ALDO PASSARIN que também assina por ALDINO DOMINGOS PASSARIN e sua mulher OLIVIA MECHELIM PASSARIN**, brasileiros, casados, proprietários e residentes em Vila Nova Laranjeiras, deste município. Consta a **área de 5.000,00 m²**, dentro do lote nº 15, da subdivisão da gleba nº 10, da Fazenda Xagú, Distrito de Vila Nova Laranjeiras, neste Município e Comarca e que se confronta a nordeste, por uma linha seca na extensão de 100 metros, divide com uma rua a ser aberta, Ao sueste por uma linha seca na extensão de 50 m², divide com uma rua a ser aberta, Ao nordeste por uma linha seca, e por uma extensão de 50 m², divide com terras dos outorgantes e de João Passarin, adquiridas conforme transcrição ás folhas 270 do livro 3-D e sob nº 3.042 deste cartório, isenta do imposto inter vivos de acordo com o talão nº 3669, de 30 de setembro de 1966, expedido pela tesouraria municipal desta cidade e tesoureiro José Pio Gonçalves, isento do pagamento do imposto imobiliário de acordo com o decreto nº 58.400 de 10de maio de 1966, a escritura de retificação e ratificação, retifica a presente escritura na parte onde se refere compra e venda e doação e na parte onde comparece o Estado do Paraná, como adquirente ou donatário passando a ser simplesmente a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, como compradora e fica excluída a denominação de doação e a para onde compareceu o Estado do Paraná como adquirente cuja escritura de retificação e ratificação arquivada neste cartório. N. Camargo - escrevente. Arival de Camargo - Oficial.

**CERTIFICO:** que do imóvel acima foi titulado a totalidade para o Estado do Paraná, transcrição nº 14.124, do presente livro 3-Q, em 05/11/1966. Dou fé. N. Camargo - escrevente.

**COTA**

Emolumentos: 139,00VRC	
Buscas	R\$ 5,20
Funrejus	R\$ 8,84
Selo	R\$ 5,25
ISS	R\$ 1,76
FUNDEP	R\$ 1,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53,00</b>



WEB-DIGITAL



858775CAA088888/23234

A presente compõe-se de **1 folha** e serve como certidão de **INTEIRO TEOR** da Transcrição nº 14120 deste Registro de Imóveis. **29 DE JUNHO DE 2021, ÀS 17:07 HS.**

(Pedido nº 56125 - Adriana Alves Ramos)

- FLAVIO DAL BOSCO - OFICIAL TITULAR.
- MARCIO MONICH - SUBSTITUTO  JANIFER R. DE MATOS - JURAMENTADA
- JONATAN A. RAMOS - JURAMENTADO  JHONATAN R. SOUZA - JURAMENTADO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1441/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 537/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 4 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2021, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1441** e o código CRC **1E6D3B6B0F5E1EF**